



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

## **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 06/2023**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SÃO GABRIEL-BA**, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 485/2009 (Código de Defesa do Meio Ambiente), Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2018, com a aprovação e consonância do **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico emitido pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê nº 127/2023, favoráveis ao pleito.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 06, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº **06/2023** para a pessoa Jurídica ANDERSON GOMES DOS REIS, inscrito no CNPJ: 04.932.578/0001-37, cujo nome fantasia é POSTO GAMELEIRA cuja atividade econômica principal é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES localizada na Rua Tomé de Souza, nº 01, Povoado de Gameleira, São Gabriel- BA. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram as presentes licenças. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

### Condicionantes:

- I. Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo:**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

- 60 dias;**
- II. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- III. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- IV. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental – PEA. **Prazo: Durante a vigência da licença**
- V. Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- VI. Doação de uma Computador de mesa completo para o fortalecimento da educação ambiental no município. (Solicitar modelo e marca na Secretaria de Meio Ambiente)
- VII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- VIII. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. **Prazo: Durante a vigência da licença.**
- IX. As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

**Prazo: Durante a vigência da licença.**

- X. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XI. O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. **Prazo: Imediato;**
- XII. As fichas de informação de segurança de produtos químicos – FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. **Prazo: Durante a vigência da licença;**
- XIV. O descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta Licença de acordo com a legislação vigente.
- XV. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa.
- XVI. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
  - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
  - Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**

---

5 anos.

**Art. 2º** - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do município de São Gabriel, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta licença tem vigência a partir da data de sua emissão.

**Art. 5º** - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

São Gabriel, 27 de março de 2023.

---

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
Prefeito

---

**Francisco da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente